



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.190, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre desconto na tabela da contribuição para custeio dos serviços de Iluminação Pública o COSIP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas a instituir o desconto de 30% (trinta por cento) a incidir sobre a tabela (ANEXO I) da Lei Municipal nº 921, de 16 de abril de 2015, referente a cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, a serem concedidos aos consumidores residenciais nas faixas de 0 (zero) kwh (Quilowatt-hora) a 100 (cem) kwh.

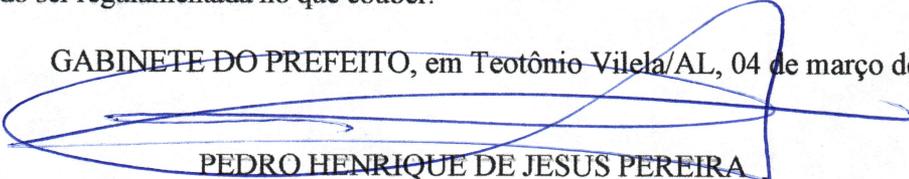
Art. 2º - Autoriza o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas a instituir o desconto de 15% (quinze por cento) a incidir sobre a tabela (ANEXO I) da Lei Municipal nº 921, de 16 de abril de 2015, referente a cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, a serem concedidos aos consumidores residenciais nas faixas de 101 (cento e um) kwh (Quilowatt-hora) a 200 (duzentos) kwh.

Art. 3º - Os valores da COSIP são aqueles fixados para as diversas faixas e classes de consumo e estabelecidos na tabela ANEXA.

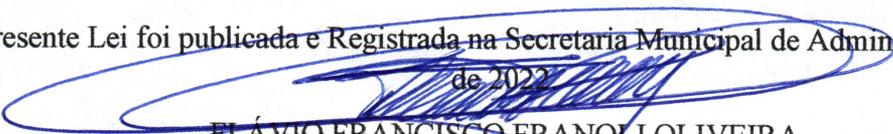
Art. 4º - Aplicam-se a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Municipal e atos administrativos e decretos do Município, inclusive no que concerne às infrações e penalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do mês de março de 2022, podendo ser regulamentada no que couber.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 04 de março de 2022


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 04 de março de 2022.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

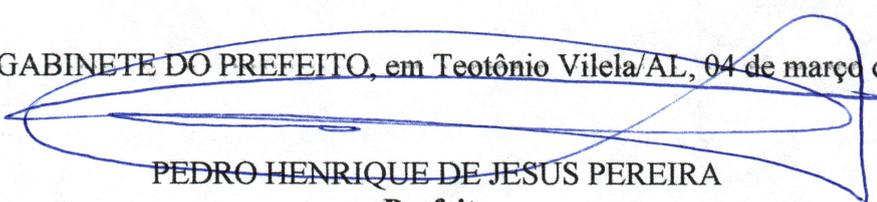
ANEXO I			
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA			
	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
1	RESIDENCIAL	0 a 30	9,238
2	RESIDENCIAL	31 a 50	27,110
3	RESIDENCIAL	51 a 100	50,707
4	RESIDENCIAL	101 a 150	79,426
5	RESIDENCIAL	151 a 200	92,051
6	RESIDENCIAL	201 a 250	126,499
7	RESIDENCIAL	251 a 300	141,345
8	RESIDENCIAL	301 a 350	155,883
9	RESIDENCIAL	351 a 400	169,483
10	RESIDENCIAL	401 a 450	188,183
11	RESIDENCIAL	451 a 500	202,633
12	RESIDENCIAL	501 s 600	223,883
13	RESIDENCIAL	601 a 700	234,933
14	RESIDENCIAL	701 a 800	254,114
15	RESIDENCIAL	801 a 900	267,714
16	RESIDENCIAL	901 a 1100	278,285
17	RESIDENCIAL	1101 a 1500	292,804
18	RESIDENCIAL	1501 a 2000	307,239
19	RESIDENCIAL	2001 a 3000	325,089
20	RESIDENCIAL	3001 a 4000	342,939
21	RESIDENCIAL	4001 a 5000	360,789
22	RESIDENCIAL	5001 a 10000	378,639



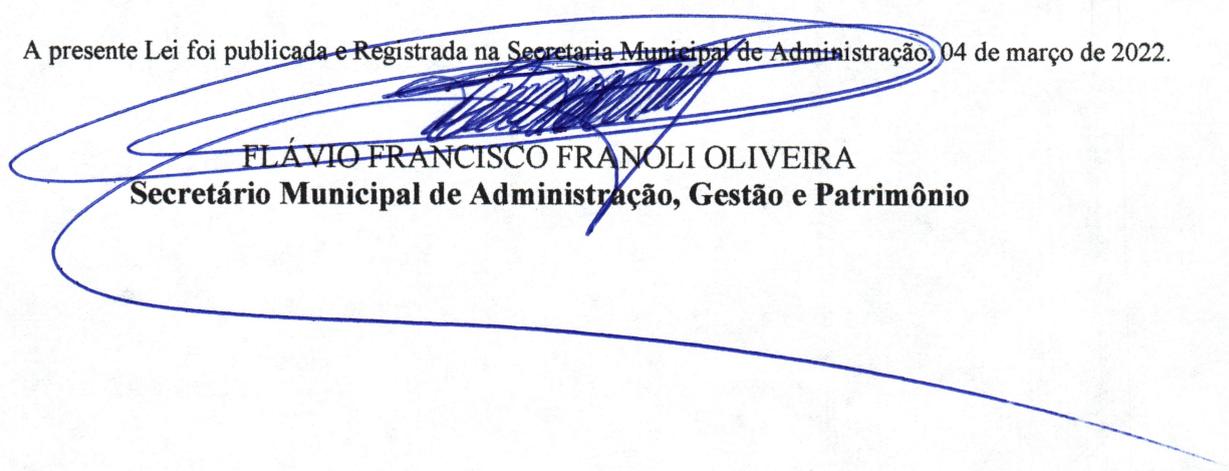
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

23	RESIDENCIAL	10001 a 20000	396,489
24	RESIDENCIAL	ACIMA DE 20000	414,339

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 04 de março de 2022


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 04 de março de 2022.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.190, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre desconto na tabela da contribuição para custeio dos serviços de Iluminação Pública o COSIP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL DA PUBLICAÇÃO da Lei Municipal nº 1.190, de 04 de março de 2022, que passa a ser considerado nos seguintes termos:

Onde se lê: ANEXO I

ANEXO I			
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA			
	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
1	RESIDENCIAL	0 a 30	9,238
2	RESIDENCIAL	31 a 50	27,110
3	RESIDENCIAL	51 a 100	50,707
4	RESIDENCIAL	101 a 150	79,426
5	RESIDENCIAL	151 a 200	92,051
6	RESIDENCIAL	201 a 250	126,499
7	RESIDENCIAL	251 a 300	141,345
8	RESIDENCIAL	301 a 350	155,883
9	RESIDENCIAL	351 a 400	169,483
10	RESIDENCIAL	401 a 450	188,183
11	RESIDENCIAL	451 a 500	202,633
12	RESIDENCIAL	501 s 600	223,883



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

13	RESIDENCIAL	601 a 700	234,933
14	RESIDENCIAL	701 a 800	254,114
15	RESIDENCIAL	801 a 900	267,714
16	RESIDENCIAL	901 a 1100	278,285
17	RESIDENCIAL	1101 a 1500	292,804
18	RESIDENCIAL	1501 a 2000	307,239
19	RESIDENCIAL	2001 a 3000	325,089
20	RESIDENCIAL	3001 a 4000	342,939
21	RESIDENCIAL	4001 a 5000	360,789
22	RESIDENCIAL	5001 a 10000	378,639
23	RESIDENCIAL	10001 a 20000	396,489
24	RESIDENCIAL	ACIMA DE 20000	414,339

Leia-se: ANEXO I

ANEXO I

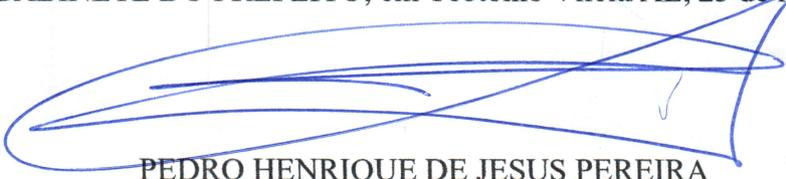
MUNICÍPIO: TEOTÔNIO VILELA				
	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ATUAL	APLICAR
1	RESIDENCIAL	0 a 30	13,20	9,24
2	RESIDENCIAL	31 A 50	38,73	27,10
3	RESIDENCIAL	51 A 60	51,42	35,99
4	RESIDENCIAL	61 A 100	72,44	50,70
5	RESIDENCIAL	101 A 150	93,44	79,42
6	RESIDENCIAL	151 A 200	108,30	92,05
7	RESIDENCIAL	201 A 250	126,50	126,50
8	RESIDENCIAL	251 A 300	141,34	141,34
9	RESIDENCIAL	301 A 350	155,88	155,88
10	RESIDENCIAL	351 A 400	169,48	169,48
11	RESIDENCIAL	401 A 450	188,18	188,18
12	RESIDENCIAL	451 A 500	202,63	202,63
13	RESIDENCIAL	501 A 600	223,88	223,88



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

14	RESIDENCIAL	601 A 700	234,93	234,93
15	RESIDENCIAL	701 A 800	254,11	254,11
16	RESIDENCIAL	801 A 900	267,71	267,71
17	RESIDENCIAL	901 A 1100	278,29	278,29
18	RESIDENCIAL	1001 A 1500	292,80	292,80
19	RESIDENCIAL	1501 A 2000	307,24	307,24
20	RESIDENCIAL	ACIMA DE 2001	325,09	325,09

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 23 de maio de 2022



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de maio de 2022.



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio